



Federação dos Aposentados, Aposentáveis
e Pensionistas dos Correios e Telégrafos

"NA QUARTA"

471

22

09

2021

1. POSTAL SAUDE

Continuamos enfrentando todas as dificuldades com relação a exigência dos Correios e da Postal Saúde no sentido de cobrar retroativamente a 1º de agosto o valor de 100% da mensalidade, ou seja pagamento integral pelos Aposentados. A FAACO permanece no aguardo de decisão nas ações que impetrou em busca da solução do assunto. Outras Organizações congêneres já obtiveram decisão liminar que provocou o retorno da mensalidades ao valor compartilhado de 50% beneficiário e 50 % mantenedora. Os argumentos apresentados por todas essas organizações são de certa maneira idênticos, porém a FAACO e seus representados vem sofrendo com a morosidade da Justiça. Permanecemos mantendo contato constante com nosso Escritório de Advocacia no sentido de usar todos os argumentos para agilização da referida decisão. Precisamos de uma sentença urgente a fim de tranquilizar todos os nossos associados. Em anexo apresentamos petição encaminhada no final do dia de hoje (22/09) de certa forma cobrando a urgência na sentença.

2. PROVA DE VIDA

Insistimos na necessidade que todos possam cumprir a tabela já divulgada com relação a efetuar a prova de vida que permitirá continuidade de pagamento do seu benefício. Lembramos que se a prova de vida não for efetuada a Previdência poderá suspender o pagamento da sua Aposentadoria ou Pensão.

xxx

**EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA/DF**

Processo nº ACPCiv 0000421-51.2021.5.10.0001

A FAACO – Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados abaixo firmado, apresentar fator **SUPERVENIENTE**.

A imposição da cobrança de 100% da mensalidade da Postal Saúde **somente aos aposentados**, foi medida imposta para todo Brasil, de forma que vários representantes de classes tomaram medidas judiciais afim de resguardar os direitos de seus representados.

Dessa forma, a SINTECT-SP representando os aposentados do Estado de São Paulo obteve decisão liminar favorável, proferida pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo 100110-91.2021.5.02.0004, **EM CASO IDÊNTICO**, em que foi concedida liminar para que a ECT **suspendesse imediatamente a cobrança de 100% da mensalidade**, considerando a ilegalidade e abusividade na referida cobrança.

No mesmo sentido, a ADCAP- Representando Aposentados de todo Brasil, obteve DECISÃO FINAL DE MÉRITO, proferida pela 22ª Vara do Trabalho, deste Tribunal, RECONHECENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, em caso idêntico, proferindo sentença de mérito para que a ECT e a Postal Saúde, não façam a cobrança de 100% da mensalidade, nos autos do processo ACPCiv 0000333-47.2021.5.10.0022, vejamos:

“De se destacar que as regras contratuais do empregado se estabilizam no momento de sua aposentadoria, tal como mencionado pela parte autora. Nesse sentido, aliás, o enunciado da Súmula 359/TST, verbis:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessário.

*Entendo que a Sentença Normativa proferida no processo 1001203*57.2020.5.00.0000, ao prever que a ECT “disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos beneficiários” deve ser apreciada em conjunto com o próprio regulamento empresarial, que não fazem distinção entre empregados ativos e aposentados. As regras de custeio do benefício em discussão vinham delineadas no “Regulamento do Plano Correios Saúde II” (Id+71d64eb), onde não se observam quaisquer distinções como as que ora pretendem implementar o empregador e a mantenedora do plano de saúde. Mister destacar, aliás, que historicamente a ré sempre assegurou a ativos e aposentados o plano de saúde nas mesmas condições. Por conseguinte, a ECT, com a conduta empreendida por meio da comunicação CTE PRESI-DIREL 040/2021 (Id 397dac0), rompeu com longa tradição de conceder aos aposentados o mesmo tratamento dispensado aos da ativa quanto ao plano de saúde, em que a mantenedora vinha custeando 50% das despesas. A alteração unilateral de tal praxe, mormente neste momento de calamidade pública por que vem passando o mundo em vista do surto pandêmico do Covid-19, é totalmente desaconselhada, de modo que a questão ultrapasse mesmo o limite da normatividade própria em normas coletivas para alcançar direitos humanos e sociais. Reitero, pois, que não se faz possível à empregadora e à mantenedora do plano de saúde, unilateralmente e em afronta aos próprios normativos empresariais, suprimir direito historicamente garantido à categoria representada pela associação autora. Aliás, conforme noticiado pela autora nos documentos que acompanharam o petítório de Id 5afade3, a própria reclamada Postal Saúde havia suspenso os aumentos das cobranças das mensalidades do plano de saúde, com fundamento na necessidade de segurança aos seus beneficiários aposentados ante a pandemia (comunicado no Id 84c33ad). Em seguida, em atitude contraditória e temerária, editou novo comunicado em 11/08/2021 registrando que iria cobrar retroativamente (desde 01/08/2021) o aumento das mensalidades antes informado, o que reforça a inaceitável situação de insegurança jurídica imposta aos associados da autora. Assim, julgo procedente a presente ação a fim de garantir*

a todos os trabalhadores desligados da ECT, que tenham se aposentado até 31/07/2020, a manutenção da proporção a título de custeio do plano de saúde, observado o rateio, meio a meio (entre beneficiário e mantenedora), do respectivo custeio, tal como vinha sendo aplicado aos empregados ativos.” **Grifos nossos**
<https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000333-47.2021.5.10.0022/1>

Com o reconhecimento da ilegalidade da cobrança de 100% da mensalidade dos aposentados, nos processos citados acima, a ECT já emitiu comunicado para todos os representados nos referidos processos, SUSPENDENDO IMEDIATAMENTE A COBRANÇA e já restituiu os valores que haviam sido pagos de forma ilegal.

Há de se destacar, ainda, que a SINTECT-SP representa mais de 5 mil aposentados do Estado de São Paulo, e a ADCAP representa mais de 10 mil aposentados em todo Brasil, sendo o número de representados da FAACO, pouco mais de mil pessoas, insignificante, em face ao número de representados dessas instituições, que já obtiveram êxito em suas demandas.

As partes dos processos acima citados estão em pé de igualdade e um tratamento igualitário é medida que se requer!

As decisões tomadas, mesmo que por juízos diversos, não podem tratar aposentados que estão em igualdade de condições legais de maneira desigual, vez que afronta diretamente o princípio da isonomia, um dos pilares do direito brasileiro.

Importante ressaltar que a presente ação tem como objetivo **assegurar a permanência dos associados no plano de saúde, considerando que a maioria deles tem mais de 80 anos de idade**, necessitando com frequência de atendimento médico e considerando, principalmente, a pandemia por COVID-19, que vem causando um colapso na rede pública de saúde.

A demora na decisão final de mérito, poderá causar inúmeros transtornos aos substituídos da referida ação, danos permanentes, incapacidades físicas e mentais e até mesmo a morte, afrontando a dignidade destes idosos que prestaram anos de serviços à ECT e agora são descartados, de forma desumana, sem direito, nem mesmo, de usufruir do Plano de Saúde.

Por todas as razões expostas é medida de **EXTREMO DIREITO**, não só a urgência da decisão, bem como, a **CONCESSÃO DE PLEITO** a estes aposentados que estão sendo privados, inclusive, do direito alimentar, frente aos descontos indevidos cobrados pela Postal Saúde.

Nestes termos, por ser MEDIDA DE DIREITO E JUSTIÇA, requer o deferimento!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília-DF, 22 de setembro de 2021

LEDA SOARES JANOT
OAB/DF 721-A

FÁBIO SOARES JANOT
OAB/DF 10.667

DANIELLE R. FERRAZ VILARINS
OAB/DF 43.386